

Isabel Maria Pires Perdigão Ferreira, por óbito de José Bernardino Roque Perdigão, ocorrido em 08 de março de 2017 (Proc. 400/2017);
Nuno Miguel da Rocha Homem Ferreira, por óbito de Maria Emília de Almeida Rocha Ferreira, ocorrido em 07 de maio de 2017 (Proc. 420/2017);

Germina da Luz Pinto Coelho de Sousa, por óbito de António João Pereira de Sousa, ocorrido em 10 de março de 2017 (Proc. 421/2017);
Maria de Lourdes Trita Duarte, por óbito de Júlio Leandro Isidro, ocorrido em 07 de março de 2017 (Proc. 427/2017);

Fernanda Dalila Pacheco Faria Veiga da Fonseca, por óbito de José António de Sousa Veiga da Fonseca, ocorrido em 14 de janeiro de 2017 (Proc. 428/2017);

Beatriz da Conceição Alves Quintas da Costa Paixão, por óbito de João António da Costa Paixão, ocorrido em 24 de maio de 2017 (Proc. 434/2017);

Maria Irene da Rocha, por óbito de Bernardino de Neiva, ocorrido em 18 de abril de 2017 (Proc. 445/2017);

Orlando Henrique Moraes de Melo Pereira, por óbito de Orlanda de Lurdes Moraes de Melo Pereira, ocorrido em 11 de março de 2017 (Proc. 446/2017);

Maria Margarida Ferreira Leitão Barata, por óbito de Maria Helena Ferreira de Sousa Leitão, ocorrido em 20 de fevereiro de 2017 (Proc. 447/2017);

Maria da Conceição Moura Branco, por óbito de António Alberto da Silva Moura, ocorrido em 19 de maio de 2017 (Proc. 449/2017);

Ilda Luís Lourenço Pereira, por óbito de Jacinto Manuel Pereira, ocorrido em 04 de junho de 2017 (Proc. 453/2017);

Margarida Rosa da Silva Fernandes Monteiro, por óbito de Adeline Julieta Borges da Silva, ocorrido em 11 de abril de 2017 (Proc. 457/2017);

Jorge Manuel da Costa Vilela Veloso, por óbito de Maria Fernanda da Conceição Magalhães Costa Veloso, ocorrido em 02 de agosto de 2016 (Proc. 461/2017);

Maria Leonor Soares, por óbito de Madalena Soares, ocorrido em 18 de maio de 2017 (Proc. 471/2017);

Hilário Rodrigues da Fonseca, por óbito de Ema Manuela Botelho de Castro Rodrigues da Fonseca, ocorrido em 22 de março de 2017 (Proc. 472/2017);

Silvia Maria Custódio Leal Félix, por óbito de Maria da Conceição Custódio, ocorrido em 01 de fevereiro de 2017 (Proc. 473/2017);

Maria José Nunes Viana, por óbito de João Manuel Rodrigues Maio, ocorrido em 01 de junho de 2017 (Proc. 477/2017);

Maria Lisete Henriques Gonçalves, por óbito de Marília do Carmo Gonçalves de Jesus, ocorrido em 17 de março de 2017 (Proc. 483/2017);

Maria do Rosário Casquilho Caldeira de Castel-Branco de Sommer Martha, por óbito de Luís Sommer Martha, ocorrido em 06 de janeiro de 2017 (Proc. 484/2017);

Elisa dos Santos Duarte Frazão Reis, por óbito de Amilton Correia Frazão Reis, ocorrido em 23 de janeiro de 2017 (Proc. 486/2017);

Carlos Manuel de Faria Romão, por óbito de Ana Maria Salgueira Janela, ocorrido em 18 de maio de 2017 (Proc. 495/2017);

Izilda Rodrigues Lopes Rouco, por óbito de Augusto Dias Roberto, ocorrido em 30 de março de 2017 (Proc. 496/2017);

Maria do Céu Soares Cerqueira, por óbito de Laurinda Rosa da Conceição Soares, ocorrido em 14 de junho de 2017 (Proc. 498/2017);

Maria de Fátima Macário Duarte Novo Rebelo, por óbito de Marília Agostinho Macário, ocorrido em 23 de fevereiro de 2017 (Proc. 499/2017);

Lydia Van Gucht Lopes, por óbito de António Rodrigues Lopes, ocorrido em 28 de maio de 2017 (Proc. 501/2017).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a este Instituto Público, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

18 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos José Liberato Baptista*.

310858783

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 9503/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento denominado Pestana Alvor South Beach, de 4 estrelas, sito em Alvor, concelho de Portimão, de que é requerente a sociedade Salvador Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao empreendimento denominado Pestana Alvor South Beach.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Licença de Utilização Turística n.º 5/16, da Câmara Municipal de Portimão, de 17 de outubro de 2016, ou seja, até 17 de outubro de 2023.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

5 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310765016

Despacho n.º 9504/2017

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao MH Madalena 125 Boutique Hotel Prime Hotels com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade CONFORHOTEIS — Gestão de Hotéis, LDA, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao MH Madalena 125 Boutique Hotel Prime Hotels por mais 9 meses. A utilidade turística será agora válida até 17 de junho de 2018, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de emissão do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

11 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310846413

Despacho n.º 9505/2017

O exercício da atividade de exploração do jogo do bingo e o funcionamento das salas onde o mesmo é praticado encontra-se atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 65/2015, de 29 de abril, foram introduzidas alterações àquele decreto-lei, nomeadamente a consagração da possibilidade de exploração de uma nova modalidade do jogo do bingo denominada bingo eletrónico, que veio acrescer ao já existente bingo tradicional.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março: «As características, os elementos e as regras técnicas das modalidades do jogo do bingo, bem como os prémios a atribuir e os demais requisitos necessários para a exploração do jogo nas salas e funcionamento das sessões de jogo, constam de regulamento

a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.»

Através da Portaria n.º 136/2017, de 12 de abril, foram aprovados os requisitos e as condições necessários à instalação, funcionamento e fiscalização do bingo eletrónico, nas suas diversas modalidades, bem como as regras relativas à atribuição de prémios nacionais de bingo, visando o acompanhamento tecnológico e a modernização da exploração do jogo do bingo, com recurso a novas plataformas eletrónicas.

Não obstante a possibilidade de, em abstrato, ser agora possível iniciar a exploração do bingo eletrónico e proceder à atribuição dos prémios nacionais, tem sido manifestado interesse pela generalidade dos concessionários das salas de bingo na exploração do designado videobingo, modalidade igualmente prosseguida em suporte eletrónico mas que se reveste de características e de especificidades que a distinguem do bingo eletrónico, mas que não se encontra prevista nem regulada na legislação vigente. Também a operacionalização dos já mencionados prémios nacionais carece ainda de alguma discussão e clarificação adicional face, nomeadamente, à necessidade de ajustamentos nas infraestruturas informáticas existentes.

Por último, também a recente entrada em vigor da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, veio abranger a exploração de salas de jogo do bingo, implicando a implementação de novos procedimentos.

Assim, no uso das competências que me estão delegadas pelo Ministro da Economia através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho, adiante designado grupo, que tem por missão a análise e estudo das seguintes matérias:

- a) Operacionalização dos prémios nacionais;
- b) Viabilidade e enquadramento do videobingo;
- c) Implementação dos procedimentos decorrentes da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

2 — O grupo no seu trabalho deve enquadrar as matérias objeto de análise e definir medidas e propostas concretas para a sua eventual implementação, numa lógica de coerência com a dimensão da exploração do bingo tradicional atualmente existente, promovendo também as melhores práticas de jogo responsável.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ainda ser abordadas pelo grupo outras matérias relevantes para o desenvolvimento da atividade de exploração do jogo do bingo.

4 — O grupo é composto por:

- a) Três membros do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., um dos quais preside e coordena os trabalhos;
- b) Três membros representantes das concessionárias, indicados pela Associação Portuguesa de Bingos.

5 — O grupo de trabalho deve apresentar um relatório com o estudo e propostas de medidas concretas até 31 de dezembro de 2017.

6 — A atividade dos membros do grupo de trabalho não é remunerada.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Turismo de Portugal, I. P.

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

13 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310863667

Direção-Geral do Consumidor

Aviso n.º 12934/2017

Por despacho da Diretora-Geral do Consumidor de 28 de setembro de 2017 e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Inês de Lurdes Morais Pereira concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor, na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Direção-Geral do Consumidor no dia 1 de março de 2017, com a avaliação final de 17,75 valores.

19 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.

310861674

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9506/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.17.6.29

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ascendum — Camiões Unipessoal, L.ª
Unidade de Negócios de Leiria
EN 1, Alto do Vieiro
Apartado 120
2401-971 Leiria

na qualidade de instalador de tacógrafos analógicos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.16.6.34, da empresa Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.ª, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2016.

4 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



310846502

Despacho n.º 9507/2017

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.17.6.162

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ascendum — Camiões Unipessoal, L.ª
Unidade de Negócios de Leiria
EN 1, Alto do Vieiro
Apartado 120
2401-971 Leiria

na qualidade de instalador de tacógrafos digitais homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.15, da empresa Auto Sueco Coimbra 2